



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO  
MUNICÍPIO DE PALMELA

**Regulamento e Tabela Geral de Taxas  
Freguesia de Quinta do Anjo**

**P R E Â M B U L O**

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Leis Habilitantes**

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artº 241º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e f) do nº 1 do art.9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 73/2013, de 3 de setembro, n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e n.º 27/2013, de 12 de abril.

**Artigo 2º**

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela concessão de licenças, prática de

actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

### **Artigo 3º**

#### **Incidência subjectiva**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 - São sujeitos passivos as pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **Artigo 4º**

#### **Isenções**

1 – Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:

a) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes e desempregados e os destinados a fins militares e de apoio judiciário.

b) As fotocópias para as Escolas, Coletividades, Associações e Comissões de Moradores.

c) As licenças e registo de canídeos e/ou gatídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.

d) A cedência de espaços ou salas da Freguesia para a realização de atividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva e política, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Tenham sede social na área da freguesia ou, não a tendo, promovam atividades regulares na área da freguesia;

ii. As atividades para as quais é solicitada a cedência gratuita das instalações da Freguesia se revelem, de alguma forma, úteis para o desenvolvimento social, cultural, educativo e desportivo da freguesia;

iii. As iniciativas a realizar nas instalações da Freguesia sejam de livre acesso ao público-alvo.

e) As inumações de indigentes e nados mortos desde que requisitadas pelos Serviços de Saúde.

2 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Especiais – Regulamentos e Taxas**

#### **Artigo 5º**

##### **Taxas**

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

#### **Artigo 6º**

##### **Incidência objectiva**

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Inumações e exumações e outras taxas referentes à gestão dos cemitérios;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 7º**

##### **Tabela de taxas**

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

## **Artigo 8º**

### **Fundamentação económica – financeira das taxas**

1 – O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais dispendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

2 – O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de natureza higio-sanitárias de proteção dos animais e de defesa do ambiente e da sociedade relativamente aos perigos de deambulação de animais abandonados.

3 – O valor das taxas relativas aos cemitérios foi calculado tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimentos.

*4 - O valor das taxas relativas ao Licenciamento de Atividades foi calculado tendo em conta o valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.*

## **Artigo 9º**

### **Secretaria e Fotocópias**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 1.1 a 1.2.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.

4 – As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

5 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 2.1 a 2.5.

6 – Aos valores indicados na tabela anexa acresce uma taxa de urgência, para a emissão no próprio dia de entrada do requerimento, de mais 50%.

7 – Os valores constantes da tabela anexa, são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

8 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base essencialmente nos custos directos e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

## **Artigo 10º**

### **Instalações de Serviço**

1 – A taxa de cedência de Miniauditório do edifício sede da Junta de Freguesia, por dia ou fração, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e limpeza do espaço e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

2 – A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.ª 3.1 e 3.2.

## **Artigo 12º**

### **Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, actualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

3 – O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.

4 – O agravamento das taxas de renovação anual da licença, pretende constituir-se como uma medida disciplinadora do cumprimento da legislação aplicável e, ao mesmo tempo, como um desincentivo ao seu incumprimento.

## **Artigo 13º**

### **Cemitérios**

1 – As taxas de inumações e exumações são as constantes da tabela anexa (anexo II) e são determinadas tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os

dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efectuados e financiamento de novos investimentos.

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 5.1. a 5.4.

3 - As taxas para concessão de terrenos são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza) e um índice de desincentivo à concessão de terrenos, que inclui o ónus da volumetria da construção.

4 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 5.5 a 5.8

5 - As taxas para concessão de Alvarás são as que constam da tabela anexa (anexo II) e são determinadas de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo. A taxa de emissão de 2.<sup>a</sup> via de Alvará tem como base de cálculo o valor estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

6 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.14. e 6.15.

7 - As taxas para concessão de Gavetões Ossários são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço)

8 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 5.9

9 - As taxas para emissão de Licença de Construção/Reconstrução são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia) e um índice de responsabilidade que varia em função da tipologia das construções.

10 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.10. a 6.13.

11- A taxa para Reabertura dos Cemitérios fora do Horário Regulamentar é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e verificação de documentos e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia), o valor médio do trabalho extraordinário e uma taxa de desincentivo de coeficiente quatro.

12 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.17.

### **Artigo 15º**

#### **Licenciamento de Atividades**

1 - As taxas relativas ao licenciamento de atividades são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

2 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.<sup>a</sup> 6.3.

### **Artigo 16º**

#### **Outros serviços prestados à comunidade**

1 - As taxas relativas ao envio e receção de fax ou mail são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

2 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.<sup>a</sup> 7.1 a 7.3.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 17º**

#### **Actualização de taxas**

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A actualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

### **Artigo 18º**

#### **Liquidação e Cobrança**

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

## **Artigo 19º**

### **Pagamento**

1 – A taxa extingue-se através do pagamento.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 20º**

### **Pagamento em prestações**

1 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, até ao valor máximo de novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos euros, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – A decisão sobre o pagamento em prestações de valores superiores a novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos, compete exclusivamente à Junta de Freguesia, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

3 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

5 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.

6 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



7 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

8 – É estabelecido o montante de € 100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

## **Artigo 21º**

### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto–Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 - O não pagamento da totalidade do valor referente à concessão de covais, faz cessar o direito de concessão. Relativamente às importâncias entretanto pagas, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais**

## **Artigo 22º**

### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 23º**

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril

## **Artigo 23º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO  
MUNICÍPIO DE PALMELA

Anexo I

## Taxas de Secretaria

**Ref.ª 1.1      Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa**

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 15 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (Vh) a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

**Ref.ª 1.2      Confirmações em impresso próprio de outras entidades**

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 12 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

**Ref.ª 1.3 e 1.3.1      Certificação de Fotocópias (nos termos dos Dec. Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro)**

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.

### **Ref.ª 2.1      Fotocópias (Ampliações/Reduções)**

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar - percentagem da ampliação/redução) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

### **Ref.ª 2.2      Fotocópias (A5 e A4 Simples)**

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2,5$$

Tempo médio de execução (Tme = 2 mn -1/30 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2,5, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

### **Ref.ª 2.3      Fotocópias (A5 e A4 Frente e Verso)**

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

### **Ref.ª 2.4      Fotocópias (A3 Simples)**

$$TSA = (Tme \times Vh) + Cip$$

Tempo médio de execução (3 mn =1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

**Ref.ª 2.5      Fotocópias (A3 Frente e Verso)**

$$TSA = (Tme \times Vh) + Cip$$

Tempo médio de execução (5 mn -1/12 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

## **Instalações de Serviço**

**Ref.ª 3.1 e 3.1.1 Cedência de Miniauditório do edifício sede por dia ou fracção.**

$$TOMA = (Vh1 + Vh2) \times 2 + Cdi$$

O valor da taxa de ocupação do Mini Auditório, calcula-se a partir do valor hora dos funcionários envolvidos na limpeza das instalações e das IS (vh1 x2 horas) e na abertura, vigilância e encerramento das instalações do edifício sede da Junta de Freguesia (vh2 x 2 horas), mais o valor dos custos diários indiretos (cdi = desgaste de equipamento e materiais de limpeza e outros, consumos de água e electricidade e desgaste de instalações

## **Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

**Ref.ª 4.1. a 4.11.      Registo e Licenças**

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção

# Cemitérios

## Ref.ª 5.1 Inumações em Coval

$$\text{TICC} = \text{Tme1} \times (\text{Vh1} + \text{vh2}) + \text{Vh3} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}$$

A Taxa de Inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução ( $\text{Tme1} = 3$  horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro ( $\text{Vh} \times 1$ ), acrescido do valor hora do funcionário administrativo ( $\text{Vh3}$ ) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $\text{Tme2} = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $\text{Cdi}$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

## Ref.ª 5.2 Em Mausoléu

$$\text{TIM} = [\text{Tme1} \times (\text{Vh1} + \text{vh2}) + \text{Vh3} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}] \times \text{Td}$$

A Taxa de Inumação em mausoléu calcula-se a partir do tempo médio de execução ( $\text{Tme1} = 3$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $\text{Vh1} + \text{Vh2}$ ), acrescido do valor hora ( $\text{Vh3}$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $\text{Tme2} = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $\text{Cdi}$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo ( $\text{Td} = 2$ ).

## Ref.ª 5.3 Em Jazigo

$$\text{TIJ} = [\text{Tme1} \times (\text{Vh1} + \text{vh2}) + \text{Vh3} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}] \times \text{Td}$$

A Taxa de Inumação em jazigo calcula-se a partir do tempo médio de execução ( $\text{Tme1} = 1$  hora) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $\text{Vh1} + \text{Vh2}$ ), acrescido do valor hora ( $\text{Vh3}$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $\text{Tme2} = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $\text{Cdi}$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo ( $\text{Td} = 5$ ).

## Ref.ª 5.4 Exumações com limpeza de ossada e trasladação

$$\text{TELOT} = \text{Tme1} \times \text{Vh1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}$$

A Taxa de Exumação com Limpeza de Ossada e Trasladação determina-se em função do tempo médio de execução (Tme 1 = 5 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora (Vh2) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indirectos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

**Ref.ª 5.5 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua**

$$\text{TCTSP} = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (550€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

**Ref.ª 5.6 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua (criança)**

$$\text{TCTSP} = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (280€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

**Ref.ª 5.7 Concessão de Terrenos para Mausoléu**

$$\text{TCTM} = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (875€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 3.0 que corresponde ao aumento de uma vez da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

**Ref.ª 5.8 Concessão de Terrenos para jazigo**

$$TCTM = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (1.200€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 4.5 que corresponde ao aumento de duas vezes da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

**Ref.ª 5.9 Taxa de Concessão de Gavetão/Ossário**

$$TCG = Vi \times Ti + Cdi$$

A taxa de Concessão de Gavetões/Ossários calcula-se a partir do valor do investimento (Vi), multiplicado pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos diários indirectos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O valor do investimento (Vi) considera a construção do edifício e a montagem e desmontagem do estaleiro e a taxa de investimento (Ti) foi estipulada em 10% para suportar os investimentos realizados e a realizar em gavetões/ossários.

**Ref.ª 5.10 Licenças de Construção de Campas temporária**

$$TLCS = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indirectos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)

**Ref.ª 5.11 Licenças de Construção de Campas permanente**

$$TLCS = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indirectos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)



**Ref.ª 5.12 Licenças de Construção de Mausoléu**

$$\text{TLCM} = (\text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

**Ref.ª 5.13 Licenças de Construção de Jazigo**

$$\text{TLCM} = (\text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

**Ref.ª 5.14 Novo Alvará – Averbamento de Transmissão**

O valor da taxa de novo Alvará – Averbamento de Transmissão é determinado de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo, sendo de 70% ou de 10% do valor da Sepultura Perpétua.

**Ref.ª 5.15 2.ª Via de Alvará**

O valor da taxa de 2.ª Via de Alvará é calculada a partir do preço base estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

**Ref.ª 5.16 Remoção de entulhos e desperdícios de obras**

$$\text{TREDO} = (\text{Vh1} \times 2\text{Tme1} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa de remoção de entulhos e desperdício de obras é calculada a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas x 2 coveiros) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e

equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água maquinaria e transportes e depósito). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 1,2)

#### **Ref.ª 5.17 Reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar**

$$\text{TRCFHR} = [(\text{Tme1} \times \text{Vh1}) \times \text{VhE} + \text{Cdi}] \times \text{Td}$$

O valor da taxa de reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), a multiplicar pelo percentagem da hora extraordinária estabelecida por lei (VhE = 175%), mais os custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido é multiplicado pela taxa de desincentivo (Td = 2).

## **Licenciamento de Atividades**

#### **Ref.ª 5.17 Atividades ruidosas de carater temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.**

A taxa de atividades ruidosas é calculada a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 3.